

Resolução nº 0898/2016-CR

Dispõe sobre decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 30755**, em nome da empresa **Trans Líder - Transporte Municipal, Intermunicipal, Terceirização e Prestação de Serviços Ltda - ME**, conforme **Processo nº 2013000029011670**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento da AGR exarada na **Resolução nº 0421/2015-CJ**, que MANTEVE o **Auto de Infração nº 30755**, em nome da empresa **Trans Líder - Transporte Municipal, Intermunicipal, Terceirização e Prestação de Serviços Ltda**;

Considerando as manifestações do processo, o **Despacho nº 603/2014, da Coordenação de Fiscalização de Transportes da Gerência de Transportes** e, principalmente, o **voto do relator de fls. 35**, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **08/06/2016**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela empresa **Trans Líder - Transporte Municipal, Intermunicipal, Terceirização e Prestação de Serviços Ltda** para reformar a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR** exarada na **Resolução nº 0421/2015-CJ** e, de conseqüência, **ANULAR** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 30755**, por constar erro em sua lavratura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 15 dias do mês de junho de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

jacac/gesg